

PROJETO DE LEI N° 2744.09, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria o "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", define seus objetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Progresso, o "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", atendendo ao disposto no § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e da Lei 11.340, de 2006, "Lei Maria da Penha".

Art. 2º O "Programa Municipal de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", de cunho assistencial, visa a atender mulheres vítimas de atos de violência, praticados no âmbito doméstico e familiar, que impliquem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DAS AÇÕES DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, por meio do Conselho dos Direitos da Mulher, e, mediante competências específicas, desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC adotará as providências necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Programa, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência, cabendo a coordenação metodológica e o acompanhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º Para a efetivação das medidas previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC celebrará, na forma da legislação em vigor, convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria com entidades governamentais ou privadas, tendo por objetivo a implementação de medidas que visem à erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher manterá cadastro de programas semelhantes, existentes no âmbito do Município, divulgando-os amplamente, inclusive por meio do Portal da Prefeitura do Município de Progresso na Internet www.progresso.rs.gov.br.

SEÇÃO II

DAS AÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA

Art. 4º O Programa ora instituído compreenderá ações preventivas e concretas, de caráter assistencial, direcionadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I - a criação, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas, de centros de atendimento integral para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;

IV - a capacitação específica dos servidores da Administração Municipal, para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V - a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e o levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VIII - a criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor,

permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas municipais de moradia, renda e trabalho.

Art. 5º Ficam assegurados à mulher em situação de violência doméstica e familiar, diretamente pelos órgãos municipais ou mediante convênios, parcerias, cooperação ou instrumento análogo com órgãos governamentais da União e do Estado ou com entidades não-governamentais:

I - a assistência jurídica;

II - a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - o acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de risco de morte;

IV - a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas municipais em situação de risco.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

Art. 6º O Programa será operacionalizado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde serão executadas as seguintes ações:

I - serviços especializados no atendimento e proteção imediata às mulheres;

II - apoio psicossocial;

III - apoio jurídico;

IV - acompanhamento pericial;

V - encaminhamento, quando for o caso, às casas-abrigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 15 de agosto de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2735.09/2022.
Ao Projeto de Lei N° 2744.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem o seu fundamento constitucional no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, onde estabelece a competência do legislador municipal para dirimir matéria sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e a estadual no que couber.

Atualmente, a nível nacional, muitos são os registros de atos de violência física, psicológica, moral e sexual contra as mulheres. Tais atos, além de praticados em locais onde deveriam elas encontrar segurança, são cometidos por aqueles que deveriam ser seus maiores apoiadores, os companheiros.

É sabido que, uma vez constituída a família, muitas vezes, a mulher abandona o mercado de trabalho, dedicando-se exclusivamente à família. Valendo-se não só da superioridade física, como também da dependência econômica, muitos homens investem atos violentos contra suas companheiras, causando nelas sofrimento físico e, talvez ainda maior, sofrimento moral.

A falta de amparo material, como uma nova residência que abrigue a ela e aos filhos, a ausência de qualificação profissional e preparo para iniciar uma atividade produtiva que venha a garantir a subsistência própria e dos dependentes, são fatores que desestimulam milhares de mulheres a por fim ao relacionamento com o agressor e, consequentemente, aos atos de violência.

Por essa razão, a criação do programa em tese é necessidade premente em nossa sociedade. Assistência material, psicológica, jurídica e qualificação profissional demonstram-se medidas indispensáveis na tentativa de erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

É importante destacar que o nosso compromisso se dá de forma permanente na luta para garantir uma melhor qualidade de vida para todos os seres humanos. E, para garantir a aplicabilidade da Constituição Federal e das Leis Federais pertinentes ao caso, bem como atendendo Recomendação do Ministério Público, que já se dirigiu a essa Câmara de Vereadores para a criação de Lei sobre tal temática, é que apresentamos o Presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa.

Dante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal